



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Décima Oitava Sessão Ordinária e da Quinta Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro declara aberta a sessão, cumprimenta os presentes e deseja um bom semestre de trabalho a todos. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra a satisfação em retomar aos trabalhos e, deseja que seja um semestre produtivo. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associa as palavras da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro concede à palavra ao Doutor Nilton Correia, advogado. O Doutor Nilton Correia cumprimenta os ministros que compõem a Turma e deseja um segundo semestre de enormes novidades a todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 2266600-24.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARTA ROSA MOCELIN, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 508-55.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIAN PIER EMILIO ARDIGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças salariais. Isonomia. Regulamentos distintos. Resolução nº 2.151/2008 do BRDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1359-07.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, com a sua consequente exclusão do polo passivo da demanda; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 2150-67.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VINÍCIUS RANGEL CECÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno decorrentes da sua incidência sobre as horas trabalhadas no período diurno subsequente à jornada noturna e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 21093-35.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUCESSOR de HONEY PINTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 11284-84.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Advogado: Dr. Ítallo Assunção Cavalcante, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANUEL RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Dionísio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por violação do art. 333, I, do CPC/73 (373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventual condenação a intervalo intrajornada seja apurada observando-se os horários neles registrados; conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ítallo Assunção Cavalcante. **Processo: RR - 1134-16.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ODAIR RAYMUNDO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO - AUTARQUIA ESTADUAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - REINTEGRAÇÃO",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por violação ao artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto, inclusive no que se refere ao deferimento de honorários advocatícios, uma vez que presentes os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alceu Luiz Carreira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 613-79.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva Amorim, Recorrido(s): LARISSA GOMES DE CARVALHO TITO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Danos morais. Restrição ao uso do banheiro. Valor arbitrado à indenização", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da indenização por danos morais ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 10338-90.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS MELINHO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Aristides dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Legitimidade passiva dos sócios. Inclusão no polo passivo da lide. Responsabilidade meramente subsidiária"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Acidente do trabalho. Indenização por danos materiais. Pensionamento"; por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal: a) a última remuneração do reclamante (R\$965,80); b) pensionamento contado da data de seu afastamento pelo órgão previdenciário até os 75 anos, incluído o 13º salário, conforme limites do pedido inicial; e c) redutor de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento em parcela única. Custas e valor arbitrados à condenação mantidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, patrono dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: ARR - 242-31.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TED ANDERSON DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 274-11.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1048-06.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1037-85.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUSA BITTENCOURT BOTEGAL, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-60.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER MARAMBAIA DO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): EDGE - EDITORA DE GUIAS ESPECIAIS DA BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA, Advogado: Dr. José Carlos Araújo Santana, Agravado(s): THAIS ALVARES BEZERRA, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-54.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TAVEIRA MAMORE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28-87.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCOS LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 48-54.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): RINALDO AMORIM DE MELO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da primeira reclamada (PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL) e II - conhecer do agravo da segunda reclamada (CODESP) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-07.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ DIVINO TOMÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-22.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE INADA, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 66-96.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PERÍODO EM QUE EXISTIA O CONTROLE DE JORNADA"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA" e, no mérito, negar-lhe provimento; e, III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457, I, do TST e violação do artigo 790-B da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença em relação à primeira matéria e determinar que a União arque com o pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 do TST, ficando, portanto, isento o reclamante. **Processo: RR - 83-65.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DIEGO JOBIM MOREIRA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, em razão de revista em pertences pessoais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação e III - não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 96-95.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO MECEDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 99-80.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO VALENTE GUERRA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA. PCC/1998. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças de gratificação de função para as jornadas de seis e oito horas com os valores relativos às horas extras e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 127-83.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NETO SANTIAGO, Advogada: Dra. Lisiane Aparecida Santiago, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO BENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Andres Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-20.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 174-34.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s): ELAIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e, III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 194-47.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REINALDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Recorrido(s): BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202-93.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SIMÕES DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Recorrido(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: ARR - 207-68.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES PESSOAIS DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216-11.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELI DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS MESES SEM REGISTROS" por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância da jornada de trabalho declinada na inicial em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto. **Processo: ED-AIRR - 242-60.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gustavo Gilbert Laranja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 285-63.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES MALAFAIA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 305-43.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JEROAN NASCIMENTO DE MOURA, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 315-74.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-91.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ROMILTON VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 370-47.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBILAR VITAVAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Julgamento extra petita", por violação do artigo 128 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o julgamento extra petita arguido pela reclamada, determinando que, o pagamento das promoções por merecimento observe o período compreendido entre 2005 e 2013, nos exatos termos do pedido do reclamante; observando a suspensão do contrato de trabalho e as promoções já deferidas neste período, conforme apurado em liquidação de sentença e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 385-62.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DIORACI FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo". **Processo: AIRR - 389-67.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Almeida Correia, Agravado(s): LUIZ EDMILSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA MORESCHI, Agravado(s): ÂNGELA REGINA MORESCHI, Agravado(s): AUGUSTO MORESCHI NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 390-09.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 390-76.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DIOMAR SATURNINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 424-59.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THAMARA NALU MEGUMI YAGUI, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 426-74.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): DARLENE SALGADO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravante (s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Dauro Löhnhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 437-93.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DAMIANA ROBERTA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Cabral Correia, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 461-48.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 552-32.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 572-52.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILDO DOS SANTOS BONFIN, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO



ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (GTORK LOGÍSTICA LTDA) e não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (KLABIN S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 581-10.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 620-38.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): REVAC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Sinigaglia, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-03.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-59.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): FLÁVIA BEZERRA AMORIM SILVA, Advogado: Dr. Bruno Costa Garrido, Advogada: Dra. Anatanael Aires dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-95.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima, Agravado(s): PEDRO LUIZ BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Maya Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-09.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OMINI SISTEMAS ESPECIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Alexis Machado Passos, Advogado: Dr. Andreza Barcala Peixoto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Ítalo Charles da Rocha Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 722-19.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): GLEICIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751-45.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Agravado(s): EDGAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-06.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 778-90.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): PAULO TOTTI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 788-98.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): LEONARDO PÊPA PESSANHA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-69.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KEITI GONÇALVES PADILHA, Advogado: Dr. Antônio Marcos do Nascimento, Agravado(s): CAPITAO GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-28.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): MEDISOM WERGAS CARDOSO MARCELINO, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-22.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-12.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): CIPAL - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Marques Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-95.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NELTON NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Sandra Eloisa Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 875-68.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ENEDINO MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Diana Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 879-51.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CERVEJARIA PARAENSE S.A. - CERPA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Ferreira Meira, Recorrido(s): RAFAEL DAHAS GOMES, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", por violação do artigo art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. **Processo: ED-ARR - 892-62.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos



Caldas Martins Chagas, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Embargado(a): ADRIANE OLIVEIRA SAUBIER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 894-45.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): HELIO DE PAULA VALENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 897-22.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): RUBENS ANTÔNIO DOMINGOS, Advogada: Dra. Eliane Fátima Siemiatkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Majoração Decorrente da Integração de Horas Extras Habitualmente Prestadas. Reflexos sobre outras Parcelas. Bis in Idem", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 918-79.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELICARLOS RODRIGUES BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-12.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SANDRA BRAGA ROSA, Advogada: Dra. Roberta Wust Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 945-88.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR ROMUALDO DE PAULA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 962-34.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO POGOGELSKI, Advogado: Dr. Victor Lago Costa Pinto, Agravado(s): CÁSSIA REGINA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-90.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 1041-91.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGNALDO EURICO DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1061-41.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS EUGÊNIO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1126-71.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): NELSON LANÇA PAES, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1128-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): ELOISA MARIANO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1150-28.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA PETZOLD FERNANDES, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 1153-22.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ANA BEATRIZ ANTI, Advogado: Dr. Odinei Roque Assarisse, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. DANOS MORAIS. VALOR", por violação dos artigos 128 e 460, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 12.440,00, nos termos do pedido líquido da reclamante. **Processo: ARR - 1164-13.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quantos aos temas "Trabalhador Avulso. Horas Extras Excedentes à Sexta Hora Diária", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e "Trabalhador Avulso. Intervalo Interjornada", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras quando excedentes à 6ª diária e 36ª semanal e reflexos e ao pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo interjornada de 11 (onze) horas entre as escalas de trabalho e reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Processo: ED-AIRR - 1171-50.2011.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA REGINA SACRINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1220-60.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): EDSON REIS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Eurenice Rodrigues de Magalhães, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: AIRR - 1230-40.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): KATIA SALINA CARRERO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-22.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): THAMARA LOIZE VIANA, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): MARIA SELMA CARVALHO OSÓRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Victor Seabra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1239-96.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON ROCHA SUZART, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozar Santos Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1286-90.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): MARIA SOCORRO CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE GOBATO TOSTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1321-72.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Embargado(a): MOTO RAÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1409-64.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIELE CRISTINE BECKERT SGUARIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1440-**



51.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANE ROGATI DA SILVA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): LCO BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-61.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ADRIANO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1456-30.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA ONEMES FONSECA BARROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1499-03.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Recorrido(s): SANDRO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 1501-34.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MATOS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1509-55.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): IVERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-53.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1584-52.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO SOUZA ESPÍNOLA, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Figueira, Agravado(s) e Recorrente(s): LM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nina Rosa de Souza Giorni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas no que se refere ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para reduzir para R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais, com incidência de juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1595-05.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): GLAUCILIENE PINHEIRO OTONI, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-AIRR - 1600-04.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTICAS DO BRASIL SUA MELHOR VISAO LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brito, Agravado(s): ANA NERY OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1621-58.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): EURIPEDES FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1625-39.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GIMENES PIRES, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Total. Adicional por Tempo de Serviço. Parcela não Assegurada por Preceito de Lei. Congelamento por Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que foi pronunciada a prescrição da pretensão relativa ao adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 1659-88.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): MANOEL VALVERDE CORREIA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1734-39.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BENILDO LIMA NEGRAO, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Embargado(a): PLENA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1768-70.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ MARCELO VIEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-10.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): IVANETE MENEGUETE BRITO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-08.2013.5.01.0282 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CYRELA BORACEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Agravado(s): PRO TACTICAL LEWIS SERVIÇOS COMBINADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1963-22.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON MONTEIRO BISPO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1978-42.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2018-32.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Moema Deusdara Gomes de Castro, Recorrido(s): LUCIRENE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2071-97.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA DA BELEZA COMERCIAL DE PERFUMARIA LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): ANDREZA RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2097-59.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): OZINETE SANTOS FRAZÃO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-39.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GICÉLIO GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2154-25.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDERSON ALBERTO EICH, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): INDACARGAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Werner Neuert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2325-08.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): LUCIANA PEREIRA SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Embargado(a): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2608-64.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Embargado(a): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 2887-60.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MONTEIRO ARCURI, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): CARMEL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Agravado(s): JOSÉ OCTÁVIO FERRAZ DE CAMARGO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5097-19.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Valdiney Oliveira de Jesus, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Oliveira Bandeira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-90.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDER ROBERTO BRUCH, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): GOBBI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Yago Coradini Strobel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10055-51.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIO DE MIRANDA MONTEZUMA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10124-34.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Plentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10125-38.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): HAMILTON ANTENOR DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. MINUTOS RESIDUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a aplicabilidade do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula 366 do TST ao intervalo intrajornada, limitar o seu pagamento integral aos dias em que sua fruição for inferior a cinquenta minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10163-87.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): DANIELLE NUNES



MELO, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO AO ESU. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação o pagamento de promoções por mérito, inclusive quanto aos reflexos e o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 1313). **Processo: AIRR - 10221-04.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EZEDEQUIAS VENTURA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10281-14.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): RENAN MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferreira Cardoso, Advogada: Dra. Eloise Rodrigues Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-68.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): FELIPPE DIAS COSTA, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10355-79.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Érica Pereira Viana Mendonça, Recorrido(s): MARCELO PEDRO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 10357-22.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Embargado(a): REGINALDO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10380-24.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DE CARVALHO OLIN, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravado(s): LUIZ GASPARD MORANDO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10478-29.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ELISABETE CLEMENTE DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10505-90.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JURANDIR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Agravado(s): RS DE MIRASSOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10514-62.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SELMA MARIA MIGUEL, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 10527-69.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JACKSON TADEU DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10555-59.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Embargado(a): BRUNO RAFAEL SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10560-28.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO BUENO DA COSTA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10635-40.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Andrade Britto, Agravado(s): MARIÂNGELA DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Vinícius Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10649-88.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHUNCK SERVICOS DE MINERACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RODRIGO PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10655-73.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SONIA IARA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10687-21.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Advogada: Dra. Talitta Leão da Silva Dias, Recorrido(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Advogado: Dr. Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 10725-93.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÍSMAR CORSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10782-26.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Embargado(a):



LILIANE PEREIRA RAMOS PUPO, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 10797-31.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO DE CARVALHO PAIVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10829-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10858-91.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LEANDRO MOUTINHO JOSÉ, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10874-78.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): IOLANDA PARAIZO BARBOSA, Advogado: Dr. José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10915-67.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSAFÁ OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10938-62.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GARY WILLIAMS THEODORO FRAY, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10960-94.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MORITZ, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO RAMOS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com o adicional respectivo e reflexos já deferidos. **Processo: ED-RR - 10964-92.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIVALDO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 10978-46.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO



CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11026-87.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regis Augusto Singulani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11046-56.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Recorrido(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11098-75.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): AGROPECUARIA CAPOEIRA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11131-50.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO BIAZÃO ALVES, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11216-73.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO BENEDITO VOLPI, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11418-19.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): ERNANI SIQUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11539-95.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11547-19.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNA GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Agravado(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11549-12.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DORIVAL GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Edmar Voltolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 11584-47.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO CÂNDIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 11944-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Advogado: Dr. Edvaldo Aparecido dos Santos, Agravado(s): EDILEUSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Advogado: Dr. Gilcemar Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "acúmulo de função", "horas extras" e "justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12025-51.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Dr. Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12040-36.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de FELICIANO GOROY, Advogado: Dr. Glauco Belini Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 12047-27.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WLADIMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 12102-88.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAYZZA MELRY SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 12121-98.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELIAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12383-11.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): NELLY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20076-18.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOLETE MARIA ANTUNES, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20223-68.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEY HERTZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciano Benetti



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20274-72.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20456-44.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: Ag-AIRR - 20487-58.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): GISLAINE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20492-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): RENAN FARIAS, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20540-60.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): DARIO LUÍS WENING, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, mesmo a partir de 30/06/2009. **Processo: Ag-AIRR - 20610-24.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RICARDO CHAVES JOHN, Advogado: Dr. Carlos César Miranda Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo apenas quanto ao tema "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20654-33.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IVANESSA REGINA TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 20681-61.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTIPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Rosa da Rocha, Recorrido(s): ROBSON LUÍS DE MOURA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21142-85.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALTIVUS ELEVADORES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): BENHUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21379-89.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CARLA GIOVANA D AVILA LEMES, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21783-04.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): HELOISA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 22754-62.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS MARTINS TRESSOLDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): VM - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24301-68.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): EDILSON BENITES, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26200-05.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): ODENILZA BERTOLINO DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32000-41.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ILDENI ALMEIDA DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 32600-93.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL E DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE TRANSPORTES EM GERAL, COMÉRCIO EM GERAL, DA INDÚSTRIA DE TODOS OS GÊNEROS, PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, NA SAÚDE, LOCAÇÃO, NA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, NA ÁREA PORTUÁRIA, NA ÁREA RURAL, REBOQUE, REMOÇÃO, RESGATE E GUINCHO, LIMPEZA URBANA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTROVIG, Advogado: Dr. Milena Butke Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 68300-19.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURÍCIO LEAL FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pablo Sanches Braga, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do primeiro reclamado. **Processo: ARR - 68900-05.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): ENI PINTO MENDES, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza de Banheiros de Escola", por má aplicação da Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença de origem que condenou os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, calculado com base no salário-mínimo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91540-13.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): VALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102940-70.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): EMILIANO JOSÉ DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr.



Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 132100-16.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Milesi do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 139600-94.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MARIA APARECEIDA ALEXANDRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Germano Soares Cavalcanti, Agravado(s): MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142900-15.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Elieuda Dias Matos, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Embargado(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA PESSOA, Advogada: Dra. Elieuda Dias Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 148100-13.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 149700-16.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAZARO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, Advogado: Dr. Osvaldo Fróes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 176900-51.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-ARR - 252900-87.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Embargado(a): DANTE SETTA MANZONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 270800-30.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERPAS 8, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE SÃO PAULO - COPROL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): JOSÉ AMANCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000159-51.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo



dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1000296-41.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GLÁUCIA MARIA CORRÊA LANÇA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000725-84.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PAULO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000886-06.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILDEVAN PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): MEGAKROM GALVANOPLASTIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001283-56.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ISAQUE FRANCO ALVES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): LINKCON LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001361-56.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Agravado(s): CONTNEWS ASSESSORIA CONTABIL E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Diego Capua, Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001867-95.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): GERSON SIQUEIRA SOUZA FOGAÇA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 358-38.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos



na condenação. **Processo: ED-ARR - 413-55.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): MICHAEL TABELLA DA ROCHA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 556-49.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HIROKO SAITO, Advogado: Dr. Roberto Pizani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 578-14.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): RAYLENE DAMASCENO CUNHA, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 600-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 799-39.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 897-28.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): GISELE HIPÓLITO MUGUERZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 985-14.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Dra. PRISCYLLA ALERGO TAVARES DIAS, Agravado(s): EZEQUIEL CORREIA CABRAL, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1078-04.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MANOEL CORREA MARTINS DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ADESÃO AO NOVO PLANO - TRANSAÇÃO - EFEITOS - RENÚNCIA A DIREITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento adotado pelo Egrégio. Tribunal Regional quanto aos efeitos da adesão do Reclamante ao Novo Plano de previdência complementar, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação e julgamento do feito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1105-19.2014.5.02.0332**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FRANCINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Recorrido(s): INSTITUTO MÉDICO SÃO CRISTÓVÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Gildásio Febrônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 109, I e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do Reclamante junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para quaisquer fins. Julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1266-37.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CAROLINA ARRUDA E SILVA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1387-06.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLA ANDRÉA REIS SANTANA SANTIAGO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1493-31.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDREIA KELLY DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1676-15.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): KELLY RIBEIRO DE SOUSA PAIVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1897-14.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MAYRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1899-60.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUCLIDES BEZERRA COELHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado:



Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2028-88.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLIDE REAL CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2151-05.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURICIO ALVES CHAGAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10039-58.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARNALDO MANFREDI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10293-67.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIO DE FREITAS WARNECKE, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10423-95.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ITAMAR DE MEDEIROS MENDES, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10442-13.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10614-26.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLEONICE JOSUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10635-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11056-10.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrente(s): SIRLENE FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, com o restabelecimento da sentença no ponto; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada nos demais temas; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO"; IV - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11129-21.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LÍDIA ARCANJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11386-41.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA RAMIRO CORDOBA, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11643-19.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HOLAR CAFFAGNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12347-53.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALUÍZIO FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Cauê Barbosa, Advogado: Dr. Augusto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 20380-37.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): FABRICIO BOFF ZANOTELLI, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20813-76.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA MARI SCALCON, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação ao art. 333, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 160700-60.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA AUTA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): DOURADOS PALACE HOTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000506-33.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAGNA CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2-02.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23-80.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRALVA CELESTE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-53.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): ROSIMAR MEDEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-33.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100-69.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FAUSTO ANDREY DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108-52.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANICETO VALERIANO DA SILVA BISNETO, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 133-21.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALSÉRIO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MADEIREIRA BARRA I LTDA., Advogado: Dr. Aldina Pagani, Advogado: Dr. Sirlei Faquinello, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-86.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): HUGO VICTOR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-63.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FÁBIO EFERSONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-48.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): HECHILIN HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ticyane Chyareilly Fernandes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-48.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): RAQUEL FERRAZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-29.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ROBERTO BONAFÉ, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-63.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO BRAZ DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-41.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA GISÉLIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 236-73.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ISABEL CRISTINA FREITAS GRIESPACH, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 254-71.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido veiculado na alínea "b" da petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho sem a preservação do valor do salário-hora após o retorno do empregado anistiado, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 279-88.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): MARIO ANTÔNIO VIEIRA FERRARI, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282-71.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARDIOPUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Recorrido(s): JOANA DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 98, § 1º, VIII, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada ao recurso ordinário em decorrência da ausência de recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a reclamada se encontra sob o pálio da justiça gratuita, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 291-57.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Hedjazi Laragnoit, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-78.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante e agravada COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL. **Processo: ARR - 373-61.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): GREIZIELE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada aos honorários advocatícios, com fundamento nos arts. 1.013, § 3º, do CPC/15 e 5º, LXXVIII, da CF, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 391-11.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER COSTA DA CUNHA, Advogada: Dra. Bianca de Brito Porto, Advogado: Dr. Marcos Nunes Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, Procurador: Dr. Marcelo Santana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-11.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-49.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Esmerini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 410-**



23.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NUNES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte recorrente, JOSÉ NUNES PEREIRA FILHO. **Processo: AIRR - 412-06.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO LIMA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-95.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Dr. Mário Luiz Quintela Souza de Barros, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ayres Cânciao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia nos nomes das partes agravantes, ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, e agravada, MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA. **Processo: AIRR - 426-17.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti, Advogado: Dr. Ildo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís Augusto Martins, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Isis Godoy Inocência, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas denominações das partes agravadas GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME e EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. - EIRELI. **Processo: ARR - 429-91.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 435-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



SINDSEG-GV, Advogado: Dr. Bruna Coura Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo segundo reclamado; e conhecer do seu recurso de revista quanto ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública indireta. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banestes S.A., (fls. 855/857 - peça 3) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios; fls. 965/967 - peça 3). **Processo: ARR - 473-38.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA ERNESTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico e respectivos reflexos, a partir da vigência da NR nº 16, anexo 3, em 3 de dezembro de 2013, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, tudo apurado em liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 486-25.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. André Godinho, Agravado(s): NEILTON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 514-07.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO MARIA PINTO, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Embargado(a): SICOL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Pereira Neto, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 520-13.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NIVALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por entender que referido valor atende à finalidade de compensação pelo dano moral sofrido, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e às peculiaridades no caso concreto. Custas em reversão, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT (fl. 195). Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN. **Processo: AIRR - 520-22.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda



Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-91.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FELIPE DIOGO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-05.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA MAGNUS, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL ESPÍRITA JARDELINO RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 544-29.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA RIBEIRO GOMES SILVA, Advogada: Dra. Cynthia de Andrade Barbosa Chalegre e Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-97.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LINCK DE SOUZA, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: ED-AIRR - 549-88.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Embargado(a): DAVI MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Embargado(a): SEI - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 551-50.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMERI GUTJAHR, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 559-18.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI NUNES DA SILVA FAUSTO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Milena Holz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 589-02.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartín, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINA GELATTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 597-49.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO TRINDADE FERRADAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 610-15.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IVAN DANIELI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-95.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): VANTUIL DIVINO EUGÊNIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP, Advogado: Dr. Felipe Chagas de Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-44.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ DIRCEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 625-68.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL MAIA LTDA., Advogado: Dr. Glauber Furtado Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-33.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): ROGÉRIO LUCIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Jarbenia Franc Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-80.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s): REGIMÁRIO CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-43.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): CELSO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-20.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): EDSON ALVES BRUNO, Advogado: Dr. Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 678-91.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES SHUINDT, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar sobre a previsão contida no item 10.3 da norma interna PF/RHU/005-03 e o direito ao auxílio-alimentação na hipótese de impossibilidade do empregado se ausentar do local de trabalho durante o horário de intervalo, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes e do agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de se evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 685-62.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HANA RAPHAELLA DAS CHAGAS TRINDADE, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-80.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): FABIANO BAILON SILVA, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-17.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEKSANDRO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): RHEALEZA VOLTA REDONDA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martiniano Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 724-57.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CERVEJARIA KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrente e Recorrido: LUCIANO RETAMAR SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 731-23.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-52.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SABRINA DE SOUZA DAMACENA, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-08.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNARDO CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Advogado: Dr. Mattson



Resende Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 788-12.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROLANDO LUÍS DIAS CÂNDIDO, Advogada: Dra. Cláudia Ventosa Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-73.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-41.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIOGO DE MENEZES ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. André Norio Hiratsuka, Agravado(s): PRESERVA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ASSEIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hugo de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 896-47.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZABETE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Ramm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 910-65.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): DORACY DORALICE DE MEDEIROS NETA, Advogada: Dra. Solange Alencar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e acentuação do nome da agravante e agravada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. **Processo: AIRR - 933-37.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADAILTON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-50.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE PAULA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-96.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-74.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEG ELETRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): CARLOS



CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1016-66.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JOSIENE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Invalidez da compensação de jornada. Atividade insalubre. Pagamento apenas do adicional respectivo", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. **Processo: ED-AIRR - 1024-08.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Embargado(a): ELAINE CRISTINE LEMOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Embargado(a): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1027-70.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO GRILLO, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1052-47.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Cristiano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-55.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Lima Souza, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Romero de Vasconcellos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1086-16.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ FREDERICO VAZ CURADO DE SALES, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-58.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTER SANTOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPE DUNNAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jim Borralho Boavista Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr.



Amaury Mendonça de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1111-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Recorrido(s): ALDELÂNDIO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1121-04.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s): LEANDRO MILSONI, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-65.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-93.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-65.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): RICARDO MARCÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Michel Fabre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1196-22.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WISLAN DE CAMPOS SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-41.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABOIT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MAURO CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. Michelle Gabrich de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1204-94.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCILEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Elcio Morimoto, Advogado: Dr. Candici Philippi Cecconi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, ORSEGUPS, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, ORSEGUPS. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia e acentuação do nome das partes ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. e CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI



FLORIANÓPOLIS. **Processo: AIRR - 1204-80.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): PARÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-43.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCEIÇÃO FLEXA THÓ TRINDADE, Advogado: Dr. Deise Neves Nazaré Rios Brito, Agravado(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliana Maria Mileo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-40.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-18.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto Bagatini, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1244-34.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Drielle Caroline De Carvalho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1269-30.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELOISA ADELINA SMANIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Carlos Humberto Atades Melo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: AIRR - 1278-56.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVAN OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CASA DA CARNE SOUZA LTDA., Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-32.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): LEDA MARIA SANTOS PINDAÍBA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-90.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravante(s) e Agravado(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): FÁBIO BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1322-47.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Leandra Fereira de Camargo,



Agravado(s): JOÃO CARLOS ZEQUINI, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1323-91.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): IANDERSON ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. **Processo: AIRR - 1331-87.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): CREUZA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: ED-AIRR - 1339-07.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1341-70.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACAIA, Procurador: Dr. Ricardo Maurício Franco de Moraes, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Tamassia Ramos, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA, Advogada: Dra. Livan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DE PIRACAIA, e agravada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA. **Processo: ARR - 1356-12.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1371-27.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA ADELIA TRINCHETTI, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-08.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MPM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Agravado(s): JAIRO CAMILO, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR**



- **1388-51.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): MARCELO MOISÉS DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Osinil Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas por descumprimento da sentença", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada no início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal, e excluir a multa aplicada pelo eventual descumprimento da decisão. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. e da parte agravada MARCELO MOISÉS DA SILVA ASSIS. **Processo: ARR - 1435-38.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZO NAZARETH FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1438-34.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Valdir Baptista de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-76.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO HENDGES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): MCN TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-13.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA CRISTINA MATOSO, Advogado: Dr. Andreza Cristina Baggio, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Borba Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-24.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JORGE LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-88.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Agravado(s): RUAM SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-18.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1628-59.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAUPP SOARES, Advogado: Dr. Paulo Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 1639-92.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): LEANDRO SILVA,, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, devendo ser pago apenas o respectivo adicional quanto às horas destinadas à compensação. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravada EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE-S.A. - ECONORTE. **Processo: RR - 1742-54.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO JUSTINO LUNA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico e respectivos reflexos (item "a" do pedido), a partir da vigência da NR nº 16, Anexo 3, em 3 de dezembro de 2013, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, tudo apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a OJ nº 363 da SDI-1 do TST. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. **Processo: AIRR - 1755-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSSEMARIA OLIVEIRA NERES, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. **Processo: ARR - 1830-15.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA ROGENSKI ARCHANJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1858-35.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa,



Agravado(s): DAVID DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Advogado: Dr. Bleyne Ayres da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 1966-23.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA FLORÊNCIO FILHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-33.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Volta, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): EPITÁCIO RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-03.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): COMERCIAL Y.T. S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-89.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA RAILDES NUNES, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Lisandro Cruz Mendes Júnior, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-31.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: ARR - 2125-34.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo MPT e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais coletivos para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por entender que esse montante atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada pela coletividade, bem como por ser suficiente para evitar a repetição do ato ilícito, servindo como meio sócio-educativo contra a conduta ilícita; e c) declarar prejudicado o exame do recurso de revista do MPT que pretendia majorar o valor da condenação a danos morais coletivos.



Processo: RR - 2137-80.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2168-70.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): JEAN PAULO DE PINHO BARREIROS, Advogada: Dra. Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2363-73.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): RONDINELI INÁCIO BARGLINI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 2367-05.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Harley Farias Apolônio, Advogado: Dr. Mardson Rodrigo Moreira Neves, Advogado: Dr. Ladir Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): IZAIAS MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Adicionais de periculosidade e de insalubridade. Cumulação", por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a cumulação dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), admitida a opção do reclamante. **Processo: AIRR - 2425-29.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO HAMADA, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2481-57.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): ELIANE CAMBOIM DE CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2783-60.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JRA – EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): LINDOLFO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogada: Dra. Gláucia Helena Pereira Baddini de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2889-49.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Galletto da Silva, Embargado(a): JOEL DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Aquiles Assaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte embargante, MARIA JOSÉ FIGUEIREDO SANTOS. **Processo: ED-ARR - 3020-79.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUDESTEFARMA PRODUTOS



FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): GILMARA ABREU LIMA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante SUDESTEFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **Processo: ED-RR - 3052-39.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARLUCCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 3096-63.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INGRESSO RÁPIDO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ingrid Brades, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA CILENE RUIZ, Advogado: Dr. Nilândia Jesus Cerqueira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFA DE CULTURA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): F. BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravantes e recorridas INGRESSO RÁPIDO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 10024-89.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): VALTER ALVES AQUINO, Advogado: Dr. Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10025-60.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): GILMAR RAVANI CATARINO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10039-22.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROMILDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Christian Probst, Agravante(s) e Agravado(s): CELESC GERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Marconi Vanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante e agravada ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. **Processo: AIRR - 10105-87.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad,



Agravado(s): ROBSON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, ROBSON VIEIRA DE LIMA. **Processo: AIRR - 10125-80.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMP CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): DONIZETI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10133-13.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): APARECIDA TEIXEIRA CORREA BONI E OUTRAS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10145-07.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10198-09.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): SUAIL NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10230-71.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EMBRASE, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 10249-69.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): OSVALDO FRANCISCO PEDRO, Advogado: Dr. Liclele Corrêa da Silva Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10283-76.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALBERTO FELIPPE BRON ZEBULUM, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE. **Processo: RR - 10318-52.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL NATALINO DE FREITAS, Advogada: Dra. Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 10354-64.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-04.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCM MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10420-31.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Acácio Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Elson Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-48.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DE ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ. **Processo: AIRR - 10447-29.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): J.C.F. COELHO DA SILVA ALEIXO - EPP, Advogada: Dra. Shemara Sawae Oliveira Iamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, J.C.F. COELHO DA SILVA ALEIXO - EPP. **Processo: AIRR - 10450-21.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DANIELA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-94.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE ACIOLI MATOS, Advogada: Dra. Marilene Rúbio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-70.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria,



Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DO CANTO LYRA, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10572-97.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RICARDO CAIXETA BARBOSA PATERNO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10573-63.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10587-98.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE GOMES BENTO DE SÁ, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte embargante JORGE GOMES BENTO DE SÁ. **Processo: AIRR - 10635-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Martins, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): HILLANA SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. Hillana Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10644-40.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALINE DE LEMOS MACHADO, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 10710-98.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): AMANDA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-29.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): CARLOS CÉSAR GUEDES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10788-51.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE MOURA VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10802-34.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOPERÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Amir Tadeu El Aouar, Agravado(s): ROBERTO MARLEI FRAZÃO, Advogado: Dr. Remaclo de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Mislene Aparecida de Araújo, Agravado(s): JRB CONFECÇÕES LTDA - ME,



Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Agravado(s): M2A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida grafia e acentuação nos nomes dos agravados ROBERTO MARLEI FRAZÃO, JRB CONFECÇÕES LTDA - ME e M2A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. **Processo: AIRR - 10826-43.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): GLAUCO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 10840-34.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): LEONARDO MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10874-88.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA MAGALI SCALLA OLIANI, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 187). Por conseguinte, julgo prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista de fls. 240/259, os quais dizem respeito ao percentual de juros aplicável à Fazenda Pública e aos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias, uma vez que foi restabelecida a sentença, não havendo, portanto, condenação do reclamado. **Processo: RR - 10880-06.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Recorrido(s): ANA MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), nos períodos em que houve cumulação, conforme a opção da empregada, a ser exercida em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10978-12.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Viviani César Corrêa, Agravado(s): JOÃO PEREIRA CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 10999-36.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): SUELI CARNEIRO DE MELO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado em toda sua inteireza, examinando o mérito como entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas na revista. **Processo: AIRR - 11048-63.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Advogada:



Dra. Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA FLORENTINO, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. **Processo: AIRR - 11053-54.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): APARECIDO DE FÁTIMA GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 11070-35.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RABELO GOMES, Advogada: Dra. Ananias Eber Pereira da Costa, Advogado: Dr. Álvaro Giovani Alves Gato, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11080-07.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - ANPEPF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha, Advogado: Dr. Otávio Luiz Ferreira dos Santos, Embargante: WAGNER LUIZ DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais - ANPEPF. Retifique-se a autuação para que conste devida grafia do nome da parte embargante ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - ANPEPF. **Processo: AIRR - 11086-55.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11099-52.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): DALVA DIAS COSTA, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 11107-76.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: APARECIDA DONIZETE QUIRINO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11173-20.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HENRIQUE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



11187-16.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Alves Reis, Agravado(s): ENIO VALLE PAIXÃO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11260-29.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): SÔNIA AGUIAR FRASI MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11269-50.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11274-71.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Sartini Silva, Recorrido(s): DIOGO ROBERTO DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunhas em que se pretendia provar a inexistência de subordinação jurídica. Prejuízo para a reclamada"; por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva das testemunhas, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicadas as demais matérias tratadas na revista. **Processo: AIRR - 11470-52.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ NATAL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravante CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS. **Processo: ED-AIRR - 11514-09.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): ADÉLCIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11539-18.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TAMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11582-11.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANA MOREIRA DEL PERCIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11615-44.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): DAYELLE TORQUATO LOURENÇO, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11624-56.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GALHARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, assim consideradas as excedentes da sexta diária, no período de 1º/5/2013 a março de 2014, porque após essa data não está caracterizada a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, deduzidas as horas extras pagas no período. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: ARR - 11639-83.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SOUTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "custas processuais", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de custas processuais. **Processo: AIRR - 11776-46.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALISSON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): IGOR FRANÇA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11829-84.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): RICARDO DE ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11913-85.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): RENATA LINDEMBERG MENDES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12105-10.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): CLEONICE MACHADO FAGUNDES, Advogado: Dr. Kleber Souza Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ARES, Advogado: Dr. Edmilson Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12374-27.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a):



JOSÉ EDUARDO EMIRANDETTI, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12702-14.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13401-77.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Advogado: Dr. Alencar Ferrugini Macedo, Agravado(s): JANINE RAYMUNDI ESTEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 16100-72.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WINSTON LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): SÉRGIO FERNANDES GENAIO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20134-26.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SILVANE LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: ARR - 20191-56.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIAN NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a parcela relativa à indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, restabelecer a sentença, no aspecto; e conhecer, ainda, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20288-97.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILIA CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20308-18.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): FABIO CEZAR TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20310-67.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TATIANE PROPP BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão



Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS". **Processo: ARR - 20426-23.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): GIANE NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20491-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Procurador: Dr. Suzana Schoffen, Recorrido(s): CLEBER AUGUSTO RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20676-61.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREGA SHIPPING NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): BIANKI NASCIMENTO CRISTINO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 20783-07.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): ERNANI DIAS PORTO, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21229-06.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VIRGÍLIO CARVALHO COLLINS, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Dr. Renata Luz Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante MARCOS VIRGÍLIO CARVALHO COLLINS. **Processo: AIRR - 24958-93.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: RR - 25015-14.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Recorrente(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; b) conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 25829-85.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RAMOS PEGO, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 32100-81.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE BRITO MAGALHÃES RESENDE, Advogado: Dr. Edilson Carvalho de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Carvalho Lima, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-40.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ARANTES DE MOURA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ LUIZ ARANTES DE MOURA. **Processo: AIRR - 37200-88.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LIBERATO, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 107500-64.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON TOLFO, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 115700-23.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA, Advogado: Dr. Roberto Junqueira de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Aretha Benetti Bernardi,



Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Ana Carolina Kudse, Agravado(s): SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA - ME, Agravado(s): JOSÉ SILVESTRE VIANA EGREJA, Agravado(s): CELSO VIANA EGREJA, Agravado(s): MARIO ALUIZIO VIANNA EGREJA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIANA EGREJA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. **Processo: AIRR - 123400-12.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, FERNANDO JOSÉ DE BRITO. **Processo: ARR - 130034-24.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO VASCONCELOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 130168-35.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MAURICÉLIO MARIVAL LOPES, Advogado: Dr. Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): CMR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131363-28.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): HEYTOR GUSMÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): LAACE - LOGÍSTICA, AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): COTAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131890-74.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): SEELER MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 133100-51.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ROGEL CARNEIRO, Advogado:



Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WERNECK TELECOM E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152540-87.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): PAULO LUÍS MENDES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249500-57.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ADNÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 500504-54.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNI RICCIO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000578-16.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY MARLUCE RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001128-41.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ADEILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001315-70.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, Embargado(a): NOBUTADA MIURA, Advogada: Dra. Suely Spadoni, Advogada: Dra. Damaris Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 1001454-54.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WILSON NERES DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002245-25.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS GONZAGA DA CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): CRISTALEIRA BANDEIRANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003164-42.2014.5.02.0241 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO INFANTI, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/08/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma